



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO
TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO (CATAP) GERÊNCIA DE 2023

RELATÓRIO Nº:

32/2024

Setembro /2024

Conteúdo

FICHA TÉCNICA.....	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
I - INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo.....	6
1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade.....	6
1.1. Metodologia e Procedimento	7
1.4 Identificação dos Responsáveis.....	7
1.5 Contraditório.....	8
2.1 Prestação da Conta.....	8
2.1.1 Prazo de Remessa	8
2.1.2 Instrução do Processo.....	8
2.2. Demonstração Numérica	9
2.3. Análise de Contas de Financeiras.....	9
2.3.1 Caixa	9
2.3.2 Depósito Bancário.....	9
2. 4. Análise de Contas de Resultados.....	10
2.4.1. Orçamento (Origem/Aplicação de Fundo).....	10
2.4.2.1 Realização das Receitas.....	10
2.4.2.2 Realização das Despesas	10
III- CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	10
3.1. Conclusões.....	10
3.1. Recomendações.....	11
3.1.1. Acatamento.....	11
3.2.1 Recomendação para a Gerência de 2023.....	12
IV – EVENTUAIS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS SANCIONATÓRIAS.....	12
V- PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO	13
VI.- CONTA DE EMOLUMENTOS E TAXA INFORMATICA	13
VII.- ANEXOS.....	15

ÍNDICE DE TABELA

Tabela n.º 1: Demonstração numérica das operações	8
Tabela n.º 2 - Conclusões.....	10
Tabela n.º 3 - Eventuais Irregularidades Financeiras.....	11

ÍNDICE QUADROS

Quadro n.º 1: Relação nominal dos responsáveis.....	7
Quadro n.º 2: Execução das Despesas.....	9
Quadro n.º 3: Acatamento das Recomendações Anteriores.....	11
Quadro n.º 4: Recomendações à Gerência de 2023.....	11

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo n.º I: Modelo 4 – Check-list – Processo de prestação de contas.....	14
Anexo n.º II: Parâmetros Verificados	15
Anexo n.º III: Modelo 4 – Demonstração de Resultados.....	16
Anexo n.º IV: Modelo 5 – Ofício ref.º234CATAP/MADRP/2024	19

FICHA TÉCNICA

<i>DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</i>	
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL	<i>Departamento de Verificação Interna de Contas</i>
NATUREZA	<i>Prestação de Contas</i>
PROCESSO N. °87/2024	<i>Verificação e Julgamento de Contas</i>
FUNDAMENTO	<i>Programa de Atividades do Tribunal de Contas para 2024. Instrução N.º 001/2012 e Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro.</i>
ÂMBITO	<i>Exercício Económico de 2023</i>
OBJETIVO	Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de enceramento.
CICLO DE VERIFICAÇÃO	<i>4.º Ciclo/ Gerência 2023</i>
Á TÉCNICA	<i>Elsa Barreto</i>
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	<i>Lucrecia de Apresentação</i>

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.º	Artigo
CATAP	Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário
CG	Conta de Gerência
COr.	Classificador Orçamental
Db.	Dobras
DAVIC	Departamento de Auditoria e de Verificação Interna de Contas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
LOPTC	Lei Orgânica de Processos de Tribunal de Contas
PC	Prestação de Contas
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
TC	Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

I - INTRODUÇÃO

1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de gerência de 2023 da Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário, doravante designada abreviadamente por **(CATAP)**.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 – Lei de Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas “LOPTC”, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro, visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, à análise documental, do controlo/execução orçamental, económica e financeira e à apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado pelo Tribunal de Contas a esta entidade na Conta de Gerência 2022, registado sob Proc. nº 583/2023.

1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade

O Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário **(CATAP)** é uma instituição formativa, tutelada pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e goza da autonomia administrativa financeira, pedagógico-científica e de gestão.

O **CATAP** tem como objetivo:

- a) Capacitar os quadros técnicos pertencentes ao Ministério da Agricultura e de Desenvolvimento Rural;
- b) Formar Técnicos profissional e reciclar trabalhadores e técnicos;
- c) Promover cursos e ações de vulgarização para a pequenos agricultores; e
- d) Realizar palestras e seminários sobre temas científicos.

1.1. Metodologia e Procedimento

Na prossecução da referida verificação, adotou-se os princípios e procedimentos internacionalmente aceites nos processos de verificação interna de contas, de modo a alcançar-se os objetivos pretendidos. Sendo assim, empregou-se as técnicas aplicáveis, que incidiram, essencialmente, na análise das demonstrações financeiras, na análise dos documentos de suporte e na análise dos registos contabilísticos. Assim, procedeu-se a:

- Verificação do cumprimento da Instrução Sobre Elaboração e Apresentação de Conta (ISEAC), e do Classificador Orçamental (COOr.);
- Verificação da legalidade, conformidade e consistência dos documentos apresentados;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- Elaboração do relatório preliminar,
- Remessa do relatório preliminar para efeito de exercício do contraditório nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, e
- Elaboração do relatório final.

1.4 Identificação dos Responsáveis

O quadro n.º 1, abaixo apresentado, espelha a relação nominal dos responsáveis pela gerência do **CATAP**, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Quadro n.º 1: Relação nominal dos responsáveis

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
C.C.G.S.P	Diretor	66 825,00	01/02/2023	31/12/2023	Santarém
P.S.T	Coordenador	3 805,00	01/01/2023	31/01/2023	Uba-Budo
A.F.C	Administrador	45 660,00	01/01/2023	31/12/2023	Trindade

Fonte: Relatório de Contas fl.11.

1.5 Contraditório

Para efeitos do princípio do contraditório, consagrado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 10/2023 – LOPTC, foi remetido aos responsáveis do **CATAP**, por via do ofício de referência n.º 1448/259DSAT/2024, datado de 12 de setembro do corrente ano, o Relatório Preliminar de Verificação Interna de Contas, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. Neste sentido, deu entrada na secretária deste Tribunal em 27 de setembro de 2024, por via do ofício de referência n.º 234 CATAP/MADRP/2024, o Exercício do Princípio do Contraditório, contendo o pronunciamento do Diretor. Assim sendo, as alegações apresentadas pelos mesmos sempre que pertinentes, foram inseridas no texto do presente Relatório, estando a parte integral no Anexo IV

II- ANÁLISES E CONFERÊNCIA DA CONTA

2.1 Prestação da Conta

O **CATAP**, entidade pública, aplica, na sua gestão, o Classificador Orçamental (CO_r), sendo que a organização e documentação das suas contas devem estar de conformidade com o disposto no art.º 4 da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas, publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro.

2.1.1 Prazo de Remessa

De acordo com o n.º 4 do art.º 45.º da LOPTC a remessa dos documentos de prestação de contas a este Tribunal deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. Os documentos de prestação de contas da **CATAP**, referente à gerência de 2023, foram remetidos ao Tribunal de Contas em 30 de abril de 2024, dentro do prazo legalmente estabelecido.

2.1.2 Instrução do Processo

A análise preliminar aos documentos de Prestação de Contas “PC”, remetidos pelo **CATAP** a este Tribunal, permitiu ao DAVIC perceber que o dossiê respetivo estava incompleto, não contendo todos os documentos indispensáveis à correta instrução do processo de VIC, referenciados na Instrução n.º 001/2012 (ISEAC), elencados abaixo:

- ✓ Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência;
- ✓ Orçamentos Aprovados;
- ✓ Alterações orçamentais aprovadas;
- ✓ Relação de acumulação de funções;
- ✓ Cópia da ata da reunião de apreciação da conta pelo órgão competente

2.2. Demonstração Numérica

Da análise e conferência da conta, verifica-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2023, de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º da LOPTC, foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Tabela n.º 1: Demonstração Numérica das Operações

DÉBITO		
Saldo de Abertura	18 802,64	<u>592 928,14</u>
Recebidos na Gerência	574 125,50	
CRÉDITO		
Saídos da Gerência	555 573,19	<u>592 928,14</u>
Saldo de Enceramento	37 354,95	

Fonte: Fluxo de Caixa / Relatório de Contas de 2023

2.3. Análise de Contas de Financeiras

2.3.1 Caixa

Da análise efetuada nos documentos de prestação de contas do **CATAP** verificou-se que não consta informações referente as movimentações da conta caixa.

2.3.2 Depósito Bancário

Relativamente a conta banco, verificou-se o saldo devedor de abertura de **Db. 18 802,64** tendo registado movimentos a débito e a crédito nos montantes de **Db. 614 125, 50** e de **Db. 595 573, 19**, respetivamente, encerrando o exercício com saldo devedor de **Db. 37 354, 95**, (vide fls. 43 a 66 dos autos).

2. 4. Análise de Contas de Resultados

2.4.1. Orçamento (Origem/Aplicação de Fundo)

O CATAP não apresentou o orçamento detalhado e elaborado, conforme estabelece o art.º 11.º da Lei n.º 3/2007 – Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), para cálculo do grau de execução tanto de receitas arrecadadas bem como, de despesas executadas.

2.4.2.1 Realização das Receitas

No exercício em análise o **CATAP** arrecadou de receita em prestação de serviço no valor de **Db. 574 125,50**.

2.4.2.2 Realização das Despesas

A despesa realizada atingiu o montante de **Db. 555 573,19**, conforme o espelhado no quadro abaixo:

Quadro n.º 2 - Execução de Despesas 2023

Classificação		Despesa Realizada	
Rubrica	Designação	Executado	%
6	Despesas Correntes		
61	Despesas com Matérias e Fornecimentos Consumidos	384 565,50	69,22%
62	Despesas de Transportes Consumidos	0,00	0,00%
63	Despesas Serviços Consumidos	66 221,52	11,92%
64	Despesas e Perdas Diversas	26 250,00	4,72%
65	Despesas com o Pessoal	76 726,99	13,81%
66	Despesas com Impostos e Taxas	1 809,18	0,33%
Total		555 573,19	100%

Fonte: Relatório de Contas de 2023, fls.15.

III- CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Tendo por base a matéria exposto ao longo deste relatório, salientam-se as seguintes conclusões:

Tabela n.º 2 – Quadro de Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1.1	A prestação de contas do exercício económico de 2023 da CATAP , ocorreu em 30 de abril de 2024, dentro do prazo legal estabelecido na ISEAC e na LOPTC.
2.1.2	A prestação de contas do CATAP , referente ao exercício económico 2023, não cumpriu integralmente a Instrução n.º 001/2012.
2.2	O volume financeiro do CATAP na gerência de 2023, foi no valor de Db. 574 125,50 , tendo encerrado o exercício com um saldo de Db. 37 354, 95 .
2.4.1	O CATAP não apresentou o orçamento detalhado e elaborado, conforme estabelece o art.º 11.º da Lei n.º 3/2007 – Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), para cálculo do grau de execução tanto de receitas arrecadadas como de despesas executadas.
2.4.1.1/2.4.1.2	Em 2023 o CATAP arrecadou de receita no valor de Db.574 125,50 e realizou despesas, no valor de Db. 555 573,19 .

Fonte: Elaborado por DAVIC/TC

3.1. Recomendações

3.1.1. Acatamento

No Relatório de parecer respeitante a conta de gerência de 2022 foram aprovadas recomendações aos responsáveis do **CATAP** cuja avaliação do acatamento consta do quadro 2.

Quadro n.º 3: Acatamento das Recomendações Anteriores

Ponto do Relatório	Recomendações	Acatamento
2.1.2	<i>A conta a ser remetida ao Tribunal de Contas deve ser elaborada e documentada de conformidade com todos os documentos exigidos no n.º 1 do art.º 4.º da ISEAC;</i>	Não acolhida
2.4.1.	<i>Doravante seja enviado a este Tribunal o orçamento detalhado, elaborado e aprovado.</i>	Não acolhida
2.3.2	<i>Que seja acatada todas as recomendações presente neste relatório.</i>	Não acolhida

Fonte: Elaborado por DAVIC/TC

3.2.1 Recomendação para a Gerência de 2023

De acordo com as conclusões acima apresentadas Tabela n.º 4, segue-se a seguinte recomendação, conforme a tabela abaixo.

Quadro n.º 4 - Recomendações à Gerência do Exercício Económico de 2023

Ponto do Relatório	Recomendações
2.1.2	A conta a ser remetida ao Tribunal de Contas deve ser elaborada e documentada de conformidade com todos os documentos exigidos no n.º 1 do art.º 4.º da ISEAC;
2.4.1.	Doravante seja enviado a este Tribunal o orçamento aprovado e devidamente elaborado e detalhado.
2.3.2	Que seja acatada todas as recomendações presente neste relatório.

Fonte: Elaborado por DAVIC/TC

IV – EVENTUAIS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS SANCIONATÓRIAS

Tabela n.º 3 – Prováveis Irregularidades Financeiras

Ponto do Relatório	Irregularidades Financeiras	
2.1.2.	Descrição	Não foram enviados ao TC, todos os documentos legalmente previstos no que concerne, ata de aprovação das contas pelo órgão competente e o parecer do Conselho Fiscal, Orçamento e as alterações orçamentais aprovados.
	Norma infringida	Alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 11/2019, (LOPTC) de 4 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º Instrução n.º 001/2012 (ISEAC) de 28 de dezembro de 2012.
3.2.1.	Descrição	Não foram acatadas as recomendações formuladas no Relatório de VIC do Tribunal de Contas relativa a na gerência de 2022.
	Norma Infringida	Alínea i) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/19 (LOPTC), publicado no D/R de 4 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro.

Fonte: Elaborado por DAVIC/TC

V- PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

O julgamento e validação das contas de gerência do referido exercício económico são efetuados na base da certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise a conformidade e consistência das demonstrações financeiras apresentadas pela entidade, bem como da apreciação do desempenho do **CATAP**, através da interpretação dos seus indicadores económicos e financeiros.

A conta de gerência da **CATAP**, na generalidade, não foi instruída com todos os documentos legalmente exigidos por este Tribunal, com insuficiências em relação a remessa de alguns documentos, no entanto o departamento é da opinião que a conta da referida gerência deve ser quitada nos termos do n.º 6 do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 - **LOPTC**, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro.

VI.- CONTA DE EMOLUMENTOS E TAXA INFORMATICA

De acordo com o n.º 2 do art.º 103.º da Lei n.º 11/2019 - **LOPTC**, publicada no D/R n.º 69 de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro, “os emolumentos devidos em processo de contas das empresas, institutos, órgãos reguladores e entidades similares são de **1% do total dos resultados líquidos**, quando o exercício económico for positivo”.

Nestes termos, não são devidos emolumentos as contas do exercício económico de 2023 da **CATAP**, pelo facto da entidade não apresentar resultados líquidos positivos, uma vez que, para a organização das suas contas a mesma utiliza o Classificador Orçamental.

A resolução n.º 02/2024 do Tribunal de Contas estabelece o pagamento de taxas informática amparada pelo Decreto Lei n.º 53/95, que permite os serviços públicos, que disponham de sistema informatizado, cobrem taxas para o pagamento de despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, portanto é devido taxa informática, referente a verificação de Contas no valor de **Db.1000,00**.



São Tomé, aos 27 de setembro de 2024.

A Verificadora,

DSAT,

Dra. Elsa Barreto

Dra. Lucrecia D'Apresentação

VII.- ANEXOS
Anexo n.º I - Check-list – Processo de prestação de contas (Grupo II)
Modelo 4 – Check-list – Processo de prestação de contas (Grupo II)

N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas CATAP/2023		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	X	SIM		
2	Receitas	X	SIM		
3	Despesas	X	SIM		
4	Saldo bancários Reconciliados	X	SIM		
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência	X	NÃO		
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos	X	NÃO		
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação	X	NÃO		
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual)	X	NÃO		
9	Subsídios concedidos	X	NÃO		
10	Subsídios obtidos	X	NÃO		
11	Relatório de gestão	X	SIM	Não Conforme	
12	Relação nominal de responsáveis	X	SIM	Conforme	
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções	X	NÃO		
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	X	NÃO		
15	Norma de controlo interno (d)	X	NÃO		
16	Relação de documentos de receita e de despesa	X	SIM	Conforme	
17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	X	SIM	Conforme	
18	Certidões dos juros obtidos no exercício	X	NÃO		
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	X	NÃO		
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência	X	NÃO		
21	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades	X	NÃO		
22	Certidões emitidas pelas instituições de crédito, relativas aos saldos em depósitos existentes no final da gerência.	X	NÃO		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento	X	NÃO		
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas	X	NÃO		

25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência	X	NÃO		
26	Reconciliações bancárias	X	SIM	Conforme	
27	Síntese das reconciliações bancárias	X	SIM	Conforme	
28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos	X	NÃO		

Anexo n.º II - Parâmetros Verificados

Conferência da Conta			
N.º	Mapa/verificação realizada	Conformidade	Observações
1	Mapa de Fluxo de Caixa		
1.1	O saldo de abertura exercício de 2023 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2022	Sim	Saldo abertura 2023: Db. 18 802,64 Saldo encerramento 2022: 18 802,64
1.2	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Não	Totais recebimentos: Db. 574 125,50 Totais pagamentos: Db. 555 573,19 Saldo apurado: Db. 18 552,31
1.3	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2023 do Balanço.	Sem Informação	Saldo gerência seguinte: Db.0,00 Disponibilidade do banco: Db.37 354,95 Disponibilidade da caixa: Db 0,00 Disponibilidade do balanço: Db 0,00
1.4	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sem Informação	Total dos pagamentos: 555 573,19 Total das despesas paga: 0
1.5	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita	Não	Total dos recebimentos: 574 125,50 Total de receita cobrada:
2	Balanço		
2.1	O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.	Sem Informação	Total Ativos: Db.0,00 Totais Fundos Próprios e Passivo Db.0,00
2.2	O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das	Sem Informação	Conta Banco: Db. Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias:

	reconciliações bancárias em saldo contabilístico.		Reconciliação bancária - movimentos período complementar:
			Recebimentos: Db.
			Pagamentos: Db.
2.3	Existência de valores provisões/amortizações.	Sem Informação	Amortizações Acumuladas: Db. 0,00
			Amortizações do Exercício: Db. 0,00
2.4	O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N	Sem Informação	Somatório dos resultados transitados 2022 com resultado líquido em 2023: Db. 0,00
			Resultados transitados 2022: Db. 0,00
3	Mapa do Controlo Orçamental da Receita		
3.1	Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões.	Sem Informação	
3.2	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias.	Sem Informação	
3.3	O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros	Sem Informação	
4	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa		
4.1	O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Acta da reunião de apreciação da conta.	Sem Informação	Compromissos por pagar:
			Despesa por pagar:
5	Situação das Dívidas		
5.1	Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1	Sem Informação	INSS
			Inicial 2022: Db.0,00
			Final 2021: Db.0,00
			IRS
			Inicial 2022: Db. 0,00
			Final 2021: Db. 0,00
			Outros Impostos
			Inicial 2022: Db. 0,00
			Final 2021: Db. 0,00
Total de Dívida			0,00

Anexo n.º III– Demonstração de Resultados

RESULTADO DO EXERCÍCIO ECONÓMICO		
Resultados	2023	2022
Proveitos Operacionais (PO)	574 125,50	824 913,42
Custos Operacionais (CO)	553 764,00	666 111,07
Resultados Operacionais (RO=PO-CO)	20 361,50	158 802
Proveitos Financeiros	0,00	0,00
Custos Financeiros	1 809,19	0,00
Resultados Correntes (RC=RO+PF-CF)	18 552,31	158 802
Resultados Extraexploração (REE)	0,00	0,00
Resultados antes de Imposto (RAI=RC-REE)	18 552,31	158 802
Imposto sobre Rendimento (IR)	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício (RLE=RAI-IR)	18 552,31	158 802,35



TRIBUNAL DE CONTAS

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Ministério de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pecuária

Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário-CATAP

Exmª Senhora

Directora da Direcção dos Serviços de Apoio Técnico de Tribunal de Contas.

S.Tomé

S.Tomé, 27 de Setembro de 2024.

N/REF.ª Nº 234 CATAP/MADRP/2024

Junto enviamos em anexo, o exercício do contraditório de relatório de contas do CATAP, relativo ao período de 2023.

Com os melhores cumprimentos.

PROJECTO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO
O Director,
TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO (CATAP)





TRIBUNAL DE CONTAS

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)

Ministério de Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas
Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário-CATAP

Exmo. Senhor

Presidente do Tribunal de Contas

= S. Tomé=

S. Tomé, 29 de Abril de 2024.

N/REF.ª Nº 82 CATAP/MADRP/2024

Para os devidos efeitos juntos enviamos em anexo, Relatório de conta referente ao ano de 2023.

Com os melhores cumprimentos.

O Director,
PROJECTO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO



CATAP

Centro de
Aperfeiçoamento
Técnico Agro-Pecuário



Trindade - Piedade - S.Tomé | C.P. 47 | Tel: 2271456 / 2271385 | e-mail: catap.st@gmail.com



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade -- Disciplina -- Trabalho)

Ministério de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pecuária

Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário-CATAPExm^a Senhora

Directora da Direcção dos Serviços de Apoio Técnico de Tribunal de Contas.

S. Tomé**ASSUNTO:** Exercício do contraditório de relatório de contas do CATAP, relativo ao período de 2023.

Em resposta a Ref.^a 1448/259DSAT/2024, referente ao exercício do contraditório de relatório de contas do CATAP relativo ao período de 2023, vimos pela presente informar o seguinte:

- 1- O CATAP deveria ser administrado por um conselho de Administração como consta no Art. 7º do seu Estatuto Orgânico, que dentre outras competências aprova o orçamento do ano em exercício assim como aprova o relatório de contas do ano anterior, determinados nas alíneas d) e i) do Art. 9º. Do Estatuto.

Entretanto, este órgão embora estatuído, não funciona devido a sua composição que envolve representantes das outras Direcções e Ministérios, assim como as antigas empresas estatais agropecuárias.

- 2- Quanto a acumulação de funções, em 2023 não houve funcionários no CATAP com acumulações de funções.
- 3- Não estando o Conselho de Administração a funcionar não existe acta da reunião de apreciação da conta pelo órgão competente.
- 4- O CATAP, embora com autonomia financeira, toda a movimentação financeira é feita sob o controlo e assinatura da Direcção do Tesouro.
- 5- O inventário de bens adquiridos durante o exercício consta apenas aquisição de um carinho de mão.
- 6- No que concerne a entrega do relatório de contas, o mesmo foi entregue ao Tribunal de Contas no dia 30 de abril de 2024 como consta na N/REF.^a 82 CATAP MADRP/2024 em anexo.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

CATAP, 27 de Setembro de 2024.

O Director,
PROJECTO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO
TÉCNICO AGRO - PECUÁRIO (CATAP)

N.º 22 — 20 DE DEZEMBRO DE 1986

197

a sob a tutela do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

O CATAP reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação geral que lhe seja aplicável.

Art. 2.º

Natureza Jurídica

1. O CATAP é uma pessoa jurídica de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica próprias necessárias à prossecução do seu objectivo.
2. O CATAP goza de autonomia administrativa, financeira, pedagógica, científica e de gestão.

Art. 3.º

Objecto

1. Constitue objecto do CATAP a prestação remunerada dos seguintes serviços:

- a) Capacitação dos quadros técnicos pertencentes ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- b) Formação técnico-profissional e reciclagens dos trabalhadores das empresas agro-pecuárias, estatais e privadas;
- c) Promoção de cursos e de acções de vulgarização para os pequenos agricultores;
- d) Realização de palestras e seminários sobre temas específicos.

2. Integram-se no âmbito da alínea a), a formação de futuros agricultores.

Art. 4.º

Sede

O CATAP tem a sua Sede na Dependência Piedade Empresa Estatal Agro-Pecuária Santa Margarida.

A Sede poderá ser transferida para um outro lugar por decisão do Conselho de Administração;

3. O CATAP detém a posse da Dependência Piedade e de outros terrenos que se revelarem necessários à realização do objecto.

Art. 5.º

Relações Privilegiadas

No seu funcionamento o CATAP manterá relações privilegiadas com a Estação de Potó e com as empresas estatais agro-pecuárias.

Art. 6.º

Órgãos

São órgãos do CATAP:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Director;
- c) O Conselho Pedagógico.

Art. 7.º

Conselho de Administração

O CATAP é administrado por um Conselho de Administração que é presidido pelo responsável da Direcção de Estudos e Planeamento, que ocupa o cargo por inerência.

Art. 8.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por:

- a) Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural ou seu substituto;
- b) Um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- c) Um representante da Estação Experimental de Potó;
- d) Um representante por cada categoria de empresas estatais agro-pecuárias.

2. O Director do CATAP deve assistir a título consultativo às reuniões deste órgão.

3. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a empresa estatal agro-pecuária para assistir às reuniões deste órgão, sempre que a Ordem do Dia lhe interessa directamente.

Art. 9.º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir os objectivos em matéria de formação;
- b) Criar as condições para a execução da política de formação do CATAP;
- c) Aprovar os Planos Anuais de Formação;
- d) Aprovar os relatórios de contas do ano anterior;
- e) Nomear e demitir o Director;
- f) Decidir o recrutamento do pessoal;
- g) Pronunciar-se sobre as condições de trabalho no CATAP;
- h) Elaborar propostas de preços a serem praticados pelo CATAP;
- i) Aprovar os orçamentos;
- j) Delegar funções no Director.

Art. 10.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, caso necessário, por convocação do Presidente, da sua livre iniciativa ou a pedido de três membros do Conselho de Administração ou do Director.

2. Para que qualquer deliberação seja válida, é necessária a presença de, pelo menos três membros.

3. O Presidente tem voto de qualidade.